



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

203

LEI Nº 2022, DE 15 DE AGOSTO DE 1979.

Autoriza a doação de área de terreno à Associação Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana da Média Sorocabana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Assis autorizado a alienar, mediante a doação, à Associação Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana da Média Sorocabana, sediada em Assis a seguinte área de terreno de propriedade do patrimônio da Fazenda Municipal, abaixo descrita:

"Começa no marco "0" na divisa com José Santilli Sobrinho e área da COHAB; daí, deflete à direita e segue com o rumo N 84º00' E numa distância de 309,00 m. até o marco Nº 1, dividindo com terras da COHAB; daí, deflete à direita e segue com o rumo S 15º00' E numa distância de 80,00 m. até o marco nº 2, dividindo com terras de Nelson Marcondes; daí, deflete à direita e segue com o rumo S 86º00' 0 numa distância de 306,00 m. pelo alinhamento predial de prolongamento da rua da CECAP até o marco nº 3; daí, deflete à direita e segue, com o rumo N9º00'0 numa distância de 68,00 m. até o marco "0", dividindo com José Santilli Sobrinho, onde deu início a referida gleba com a área total de 22.744,70 m²".

Artigo 2º- A área de terreno a que se refere esta lei se destina a construção da sede para uso exclusivo da entidade mencionada no artigo anterior.

Artigo único - O terreno referido nesta lei está descrito de conformidade com o desenho nº 1.401, elaborado pelo Departamento de Obras e Serviço da Prefeitura Municipal,



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

204

e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Se, dentro de 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta lei, não for iniciada a respectiva construção, na conformidade de projeto que será previamente submetido a aprovação da Prefeitura Municipal, ficará nula a doação a que se refere o artigo 1º, revertendo o terreno ao patrimônio da Fazenda Municipal, independente de qualquer indenização.

Parágrafo único - Deixando a entidade beneficiada por esta lei de atender plenamente ao cumprimento das finalidades estatutárias, ou se deixar de utilizar a respectiva área com suas melhorias construídas, ficará nula a doação autorizada por esta lei, revertendo o terreno juntamente com as benfeitorias implantadas ao patrimônio da Fazenda Municipal, igualmente independente de quaisquer indenizações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 15 de agosto de 1979.

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Depto. de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de agosto de 1979.

Luiz Alcântara

Diretor do Depto. de Administração